

- c.4) Quanto aos centros electroprodutores de turbinas a gás alimentadas a gasóleo, os encargos de combustível são calculados com base no preço máximo de venda ao público, no mercado nacional, do gasóleo a granel com teor máximo de enxofre de 0,2%, calculado pela Direcção-Geral de Energia (DGE);
- c.5) Quanto aos centros electroprodutores a carvão, os encargos de combustível são calculados com base na média aritmética dos índices de preços de carvão da Comunidade Europeia;
- c.6) Relativamente aos centros electroprodutores a gás natural, os encargos de combustível são calculados com base nos preços médios trimestrais do gás natural entregue pela TRANSGÁS aos centros electroprodutores do SEP;
- c.7) Os índices de combustíveis referidos nos pontos anteriores são corrigidos considerando os custos CIF de transporte e outros para entrega no centro electroprodutor.

3 — As receitas e os encargos de exploração expectáveis em regime de mercado são actualizados à data da extinção antecipada dos CAE.

4 — Para efeitos da actualização referida no número anterior, deverá ser considerada a taxa real de remuneração antes de impostos, prevista ou implícita no respectivo CAE, eventualmente acrescida de um prémio de risco.

5 — O prémio de risco referido no número anterior pode ser diferenciado por centro electroprodutor ou por tipo de tecnologia do parque produtor e deve ser definido com base num investimento de risco equivalente, tendo em conta as respectivas características tecnológicas específicas e a envolvente de mercado.

6 — A metodologia a adoptar para o cálculo dos CMEC deve assegurar a manutenção do equilíbrio contratual, sendo objecto de diploma específico.

Artigo 2.º

Propostas dos produtores

Os produtores vinculados de energia eléctrica que abastecem o SEP e que são parte nos CAE celebrados com a entidade concessionária da RNT, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março, adiante designados por produtores, devem apresentar junto da DGE uma proposta de quantificação segundo a metodologia e os parâmetros referidos no artigo 1.º ou, em alternativa, apresentar outros parâmetros e a respectiva proposta de quantificação.

Artigo 3.º

Prazo da entrega da proposta

As propostas referidas no artigo anterior devem ser apresentadas no prazo de 20 dias corridos contados a partir da data de comunicação deste despacho aos produtores identificados no artigo 2.º

Artigo 4.º

Elementos adicionais às propostas

1 — Os produtores podem apresentar propostas complementares quando, para efeitos da manutenção da produtividade de um centro electroprodutor, se preveja a necessidade de efectuar investimentos adicionais no período de vigência do respectivo CAE, designadamente os resultantes de imposições legais relativas à protecção ambiental.

2 — Os produtores podem ainda apresentar, quando aplicável, no prazo referido no artigo 3.º, um levantamento de todas as restrições à exploração de centros produtores hidroeléctricos ou de recursos hídricos, já formalizadas ou ainda não formalizadas mas efectivamente verificadas, acompanhado de uma metodologia de cálculo que permita avaliar o custo de novas restrições, tendo em conta o preço de referência do mercado referido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Procedimento de aprovação

1 — Findo o prazo de apresentação das propostas, a DGE procederá à sua avaliação e eventual compatibilização, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de elementos adicionais ou de propostas alternativas tendo em vista garantir a igualdade de tratamento a todos os intervenientes.

2 — Após a análise de todos os elementos apresentados, a DGE definirá a metodologia final e os valores dos parâmetros de valorização a adoptar no modelo de extinção dos CAE.

3 — A metodologia final referida no número anterior contemplará ainda o conjunto de critérios, designadamente de carácter técnico e financeiro, que constituem a base da avaliação das propostas de

valores de compensação a aplicar a cada centro electroprodutor e a apresentar posteriormente por cada produtor.

4 — A metodologia e os parâmetros de valorização a adoptar no modelo de extinção dos CAE serão comunicados pela DGE aos produtores, que devem pronunciar-se no prazo de sete dias corridos, competindo à DGE a elaboração da proposta final a utilizar em fases posteriores do processo.

5 — Definidos a metodologia e os parâmetros de valorização finais, a DGE solicitará a respectiva aprovação ao Ministro da Economia.

Artigo 6.º

Norma excepcional

A não apresentação de uma proposta por qualquer produtor remete o seguimento do processo para as disposições que vierem a ser legalmente definidas.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

Este despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

4 de Julho de 2003. — Pelo Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

ANEXO

Definição dos postos horários

A duração relativa dos postos horários do diagrama mensal de duração de cargas, resultante da classificação das cargas por ordem decrescente, é a mesma para todos os meses e pressupõe durações de 6%, 28% e 18%, 21% e 27%, respectivamente para o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º postos horários, correspondendo o 1.º posto às horas de maior procura.

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 14 316/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4.2 do anexo v do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, aprovo o modelo e respectivas instruções de certificado de inspecção periódica de uma instalação (ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante), anexo a este despacho.

6 de Julho de 2003. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

ANEXO

O certificado de inspecção periódica deve ser impresso em papel autocolante de cor alumínio mate e conter os dizeres e a informação segundo modelo abaixo.

Características dimensionais gráficas:

As dimensões do certificado são, aproximadamente, 100 × 70 mm;

As inscrições são a negro, com possível excepção do logótipo da entidade inspectora;

A designação da entidade e as restantes inscrições serão no tipo de letra *Arial*, tamanho 10, sendo o título «Certificado de inspecção periódica» escrito com letras maiúsculas e em negrito.

(Logotipo e designação da Entidade Inspectora)

CERTIFICADO DE INSPECÇÃO PERIÓDICA

Instalação: tipo ⁽¹⁾

n.º ⁽²⁾

Emissão: (ano-mês-dia) Validade: (ano-mês-dia)

Requerer Inspeção Periódica até: (ano-mês-dia)

Notas de preenchimento

⁽¹⁾ Ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante.

⁽²⁾ Número do processo atribuído pela respectiva câmara municipal.